



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.630, DE 15/09/95

Processo n.º 18.380

PROJETO DE LEI N.º 6.541

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Ementa: Autoriza a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" a receber ^{Em. 1} do Instituto Médico Legal-IML] cadáveres em doação, nas condições que especifica.

Arquive-se

Alcides
Diretor Legislativo

22/09/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 02
Proc. 18200
W

MATERIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	PRAZOS	Comissão	Relator
PL 6.541	CJR CECET	<i>W. L. Almeida</i> Diretora Legislativa 05/05/95	projeto	20 dias	07 dias
			veto	10 dias	-
			orçamentos	20 dias	-
			contas	15 dias	-
			projeto arquivado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>W. L. Almeida</i> Diretora Legislativa 19/08/95	<i>Arvo</i> <i>João</i> Presidente 19/08/95	<i>João</i> Relator 19/08/95

À Comissão <u>CECET.</u>	Designo Relator o Vereador:	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>W. L. Almeida</i> Diretora Legislativa 09/08/95	<i>Arvo</i> <i>João</i> Presidente 16/08/95	<i>João</i> Relator 16/08/95

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



PP 891/95

PUBLICADO

em 12/05/95

18380

MD95

n1249

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR & CECET
Presidente
09/ 05 /95

PROJETO DE LEI Nº 6.541

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI Nº 6.541
Presidente
29/08/95

PROJETO DE LEI Nº 6.541

Autoriza a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" a receber do Instituto Médico Legal-IML cadáveres em doação, nas condições que especifica.

Art. 1º A Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" é autorizada a receber, [do Instituto Médico Legal-IML/Posto Médico Legal Regional de Jundiaí,] em doação, o corpo necropsiado:

- I - havido por morte natural;
- II - cuja permanência mínima regulamentar esteja vencida;
- III - não identificado, esgotados os recursos para tal;
- IV - não reclamado no prazo regulamentar.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05.05.1995

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

* az/tl



(PL Nº 6.541 - fls.2)

J U S T I F I C A T I V A

Em razão da necessidade da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" de cadáveres para fins acadêmicos e da perspectiva de sua doação pelo Posto Médico Legal Regional de Jundiaí, convém esta iniciativa, para viabilização legal da medida.


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

* az/tl



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal n.º 1506 de 12 de Maio de 1952. CEC (M.F.) n.º 30.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal: Decreto n.º 71.656 de 04/01/1973

R. FRANCISCO TELLES, 250 - FONE: 737-1095 - FAX: 737-1376 - C. POST., 1295 - CEP 13.202-550 - JUNDIAÍ - SP

18417 10/05 11503

Of. FMJ- 143/95

PROJETO DE LEI Nº 6.541/95
Jundiaí, 09 de maio de 1995.

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "DOCA"

DD. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Junte-se aos autos do

PL 6.541/95

Antônio Carlos Pereira Neto
PRESIDENTE

10/05/95

Senhor Presidente:

Agradecemos a valiosa colaboração de V.Exa. nas providências em relação à liberação de cadáveres para o ensino de Anatomia Humana nesta Faculdade.

Apreciamos o Projeto de Lei nº 6.541 do Vereador Antonio Augusto Giaretta e consideramos que se for aprovado, criará uma expectativa de solução para um problema crônico no ensino médico.

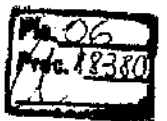
Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. nossa distinta consideração e pedimos transmita ao Vereador Antonio Augusto Giaretta nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Jaime Jurado
Prof. Dr. Jaime Jurado
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.113

PROJETO DE LEI Nº 6.541

PROCESSO Nº 18.380

De autoria do nobre Vereador Antonio Augusto Giaretta, o presente projeto de lei autoriza a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" a receber do Instituto Médico Legal-IML cadáveres em doação, nas condições que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

1. Em que pese o intento expresso no projeto em examinar, que ele nos afigura elidido dos vícios ilegalidade e inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

1. A Lei Orgânica de Jundiaí - artigo 72, XII, c/c II - estabelece competência privativa ao Chefe do Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei, assegurando-lhe esse exercício com o auxílio dos Secretários e Coordenadores e, por extensão, com os dirigentes das instituições fundacionais e autárquicas, como a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

2. Então, qualquer autorização para que a Faculdade de Medicina venha a receber corpos necropsiados, nas condições que especifica, deve partir do Executivo, e para tanto, mister se faz que o Prefeito formalize um convênio com o Estado/Secretaria de Estado a que estiver subordinado o órgão do Instituto Médico Legal de Jundiaí, nesse sentido. Cabe lembrar, por pertinente, que apesar da boa intenção do autor, é ele incompetente para legislar sobre o assunto.

3. Era a ilegalidade.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

1. A inconstitucionalidade decorre da ilegalidade apontada, em face da ingerência do Legislativo em âmbito da exclusiva alçada do Executivo, inobservando o princípio



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

(Parecer nº 3.113 - fls. 02)

inserto no art. 2º da Carta da República (e repetido no art. 5º da Constituição Estadual e no art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí) que apregoa a harmonia e a independência entre os Poderes.

2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

3. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de maio de 1995

Ronaldo Salles Vieira

Dr. Ronaldo Salles Vieira,
Assessor de Consultoria.

*

rsv/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.380

PROJETO DE LEI Nº 6.541, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que autoriza a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" a receber do Instituto Médico Legal-IML cadáveres em doação, nas condições que especifica.

PARECER Nº 1.973

A manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade expressa no Parecer nº 3.113, às fls. 6/7, aponta os vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade na proposição em exame, que busca autorizar a doação de cadáveres, pelo Instituto Médico Legal-IML, à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

Em que pese os argumentos oferecidos pelo órgão técnico, que respeitamos, entendemos pertinente a preocupação expressa pelo nobre autor, uma vez que a autarquia beneficiada encontra dificuldades na obtenção e liberação de cadáveres para o ensino de anatomia humana, conforme depreendemos de expediente daquele estabelecimento de ensino superior, às fls. 5, e a matéria é uma tentativa de solução nesse sentido, mesmo incorporando impedimentos.

Concluimos, em razão do exposto, votando pela acolhida do projeto, em seus termos.

Parecer favorável, pois.

APROVADO EM 08.08.95

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZZÉ MARTINHO

Sala das Comissões, 03.08.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETI

OLAVO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 18.380

PROJETO DE LEI Nº 6.541, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que autoriza a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" a receber do Instituto Médico Legal-IML cadáveres em doação, nas condições que especifica.

PARECER Nº 2.044

O ensino de anatomia humana em qualquer estabelecimento superior de ensino médico exige a manipulação de cadáveres, eis que o aluno aprende através de incisões que deixam à mostra órgãos, músculos, artérias, enfim, o interior do corpo humano.

Como é imprescindível que haja corpos para essa finalidade, busca-se com o projeto em tela estabelecer convênio entre a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" e o posto médico legal regional de Jundiaí no sentido de viabilizar o recebimento por aquela entidade, mediante doação, de corpos necropsiados havidos por morte natural, cuja permanência mínima regulamentar esteja vencida, não identificados e não reclamados no prazo hábil.

A medida se nos afigura baseada no bom senso, e permitirá a continuidade do ensino médico na prática, e assim convictos, sob o ponto de vista desta comissão, nada objetamos quanto a pretensão.

Votamos, portanto, favorável à iniciativa.

É o parecer.

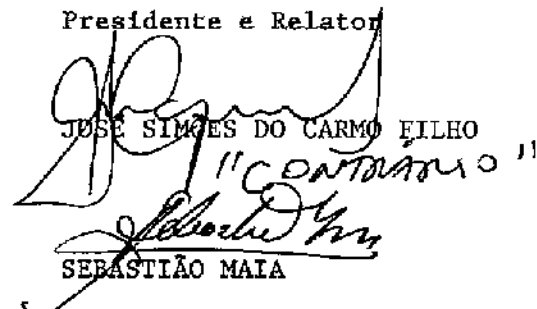
Sala das Comissões, 16.08.1995

APROVADO EM 16.08.95


GERALDO JAIR HESPANHOLETO


MAURO MARCIAL MENUCHI

19/08/95
LUIZ ÂNGELO MONTI
Presidente e Relator


JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO
"CONTADOR"

SEBASTIÃO MAIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, 29/08/95


EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 6.541

Substitui o cedente de cadáveres.

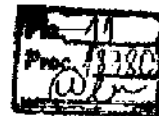
Na ementa e no art. 1º do projeto:

ONDE SE LÊ: "do Instituto Médico Legal-IML/Posto Médico Legal Regional de Jundiaí,";

LEIA-SE: "da Prefeitura Municipal de Jundiaí, do Setor de Verificação de Óbito-SVO".

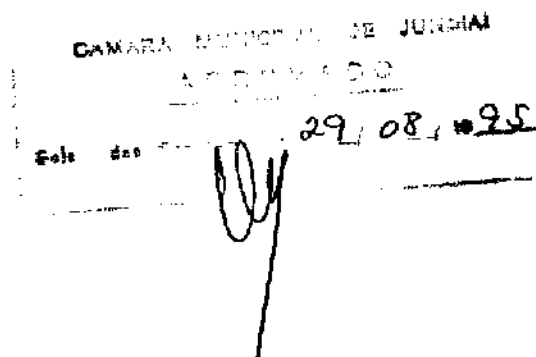
Sala das Sessões, 29-8-95


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.177

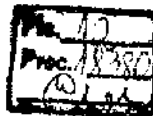
PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.541, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que autoriza a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" a receber do Instituto Médico Legal-IML cadáveres em doação, nas condições que especifica.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.541, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, na pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 29-8-1995

ERAZÉ MARTINHO



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
PROJETO DE LEI Nº 6541 EMENDA Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	21		

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 29/08/95

12 SECRETÁRIO

PRESIDENTE

29 SECRETÁRIO



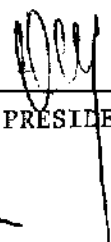
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

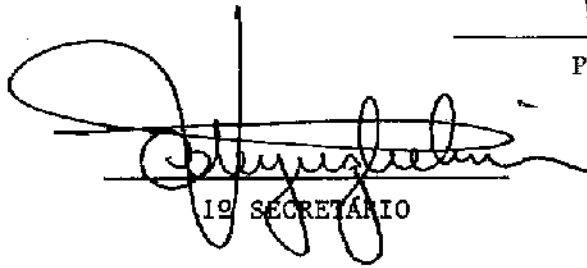
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
PROJETO DE LEI Nº 6541 EMENDA Nº 01
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

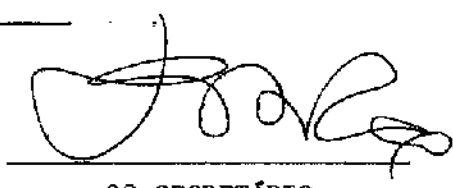
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS			X
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	20		01

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 27/08/95


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 08.95.134
Proc. 18.380

Em 30 de agosto de 1995

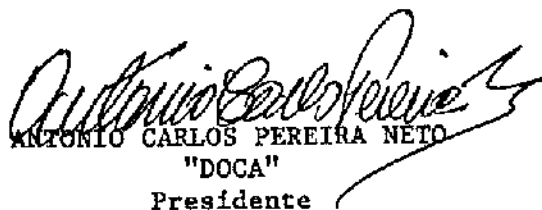
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

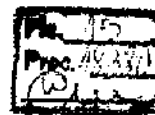
A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.127, referente ao Projeto de Lei nº 6.541, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária havida no dia 29 do corrente mês.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.541

AUTÓGRAFO Nº 5.127

PROCESSO Nº 18.380

OFÍCIO PR Nº 08.95.134

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30 / 8 / 95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

21/09/95

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 778/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 19.869-7/95

19425 SET95 21700

Jundiá, 15 de Setembro de 1.995.

Junte-se.

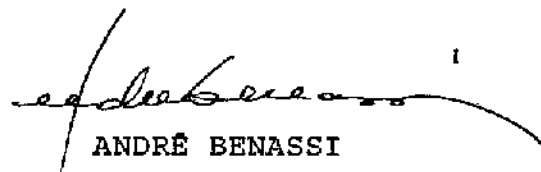
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
22/09/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Ex^a.
o original do Projeto de Lei 6.541, bem como cópia da Lei nº
4.630, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nos--
sos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

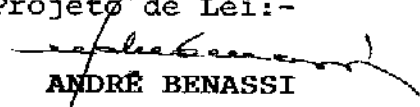
SCC.-



GP., em 15.09.95

Proc. 18.380

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **P R O M U L G O** o presente Projeto de Lei:-


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.127

(Projeto de Lei nº 6.541)

Autoriza a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" a receber da Prefeitura Municipal de Jundiaí, do Setor de Verificação de Óbito-SVO, cadáveres em doação, nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de agosto de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" é autorizada a receber, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, do Setor de Verificação de Óbito-SVO, em doação, o corpo necropsiado:

- I - havido por morte natural;
- II - cuja permanência mínima regulamentar esteja vencida;
- III - não identificado, esgotados os recursos para tal;
- IV - não reclamado no prazo regulamentar.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (30.08.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



LEI Nº 4.630, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.995

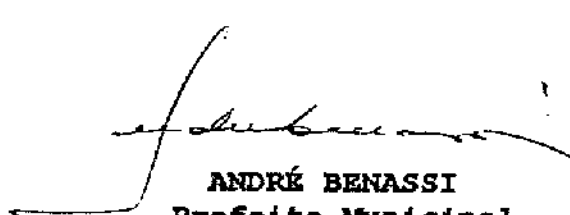
Autoriza a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" a receber da Prefeitura Municipal de Jundiaí, do Setor de Verificação de Óbito-SVO, cadáveres em doação, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 1995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" é autorizada a receber, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, do Setor de Verificação de Óbito-SVO, em doação, o corpo necropsiado:

- I** - havido por morte natural;
- II** - cuja permanência mínima regulamentar esteja vencida;
- III** - não identificado, esgotados os recursos para tal; e
- IV** - não reclamado no prazo regulamentar.

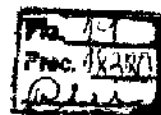
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

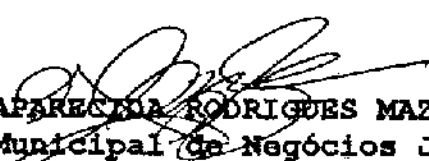
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos
e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mabb4



10M 22-09-1995

LEI Nº 4.830, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.995

Autoriza a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" a receber da Prefeitura Municipal de Jundiaí, do Setor de Verificação de Óbito-SVO, cadáveres em doação, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — A Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" é autorizada a receber, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, do Setor de Verificação de Óbito-SVO, em doação, o corpo necropsiado:

- I — havido por morte natural
- II — cuja permanência mínima regulamentar esteja vencida;
- III — não identificado, esgotados os recursos para tal;
- IV — não reclamado no prazo regulamentar.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

★

